Anexo do Of. nº 253/93-G.P.
S. Vicente 29/6/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GCMM 748/93
Nº Arquivo 24/93
Nº PL 16/93
Nº Processo 66/93

Lei N.º 168-A

Projeto de Lei nº 16/93,
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza anual das caixas de gordura nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.
Processo nº 8068/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a limpeza anual das caixas de gordura nos estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais, sociais, desportivos, culturais, de diversões públicas, hospitalares e congêneres, hoteleiros e similares e nos edifícios de apartamentos residenciais e mistos.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos e edifícios a que se refere o artigo anterior deverão comprovar à fiscalização da Prefeitura, a execução da limpeza das caixas de gordura.

Art. 3º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de 50 (cinquenta) UFMs - Unidades Fiscais do Município, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, e editará normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de junho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 66/93